CONTRATO Nº 04/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CURIMATÁ E A EMPRESA SIDINEY BARREIRA SOARES JUNIOR LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J/MF nº 23.624.604/0001-04, com sede à Praça Abdias Albuquerque, 427 – Centro - Curimatá - PI, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Ver. Lorisvan Dias Duarte, inscrito no CPF sob o número 955.868.301-91, portador da Cédula de Identidade nº 1944770-SSP/DF e do outro lado a Empresa Sidiney Barreira Soares Junior Ltda, Cnpj nº 65.037.267/0001-07, localizada na Rua João Batista Caland, nº 5, Quadra 41, Casa 05, Cep: 64020-240, Teresina-PI, representada pela Senhor Sidiney Barreira Soares Junior, Cpf nº 018.949.763-71, ambos denominados respectivamente ***CONTRATANTE e CONTRATADA****, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato, mediante as disposições contidas nas cláusulas a seguir:*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO

O presente contrato obedece aos termos da Dispensa de Licitação nº 03/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Prestação de serviços técnicos especializados de apoio a administração pública municipal na avaliação e mensuração e depreciação dos bens móveis e imóveis que compõem o Patrimônio do Poder Legislativo de Curimatá, no exercício de 2026. em conformidade com o Processo Administrativo nº 05/2026, que com seus anexos integra este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada através da modalidade de pagamento por preço parcelado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DA CONTRATADA

a) Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tributos, impostos, taxas e demais obrigações.
b) Cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive nos prazos, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
c) Manter durante o prazo de execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

d) Prestar garantias dos serviços de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

II – DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Sexta deste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas na Subcláusula Primeira;

b) Designar um profissional para, na qualidade de executor, acompanhar o recebimento do objeto deste Contrato, e

c) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer falha ou problema na prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO EXECUTOR

A CONTRATANTE designará um executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços a que alude este contrato, fica estabelecido o valor total de R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), a ser pago em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas no valor de R$ 1.560,00 (um mil, quinhentos e sessenta reais), procedente do Orçamento da Câmara Municipal, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – o pagamento dos serviços de que trata este Contrato será efetuada pela Contratante à Contratada, contra apresentação da fatura após atestado a prestação dos serviços pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE INICIO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá iniciar os serviços até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho específica, emitida pela contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta do Elemento de Despesa: 3390-39 e Fonte de Recursos: 500 – Recursos Próprios da Câmara Municipal.

CLÁUSULA NONA – DA LICITAÇÃO

O presente Contrato está consubstanciado no Processo Administrativo nº. 05/2026 e no procedimento licitatório realizado na modalidade Dispensa de Licitação Nº 03/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste de valores cuja periodicidade de aplicação seja inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 14.133/2021. e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara, garantida a prévia defesa, aplicará à contratada as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de 0,6% ao doa sobre o valor do contrato por dia de atraso, a te o limite de 10 (dez) dias, em que sem justa causa, não cumprir os prazos fixados no cronograma aprovado pela Câmara;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no subitem anterior;

V – as sanções previstas nos subitens I, III e IV, deste item, poderão ser aplicadas juntamente com o subitem II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

VI – a sanção estabelecida no subitem IV, deste item, é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 anos de sua aplicação.

VII – se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

VIII – a licitante vencedora que se recusar, injustificadamente, a assinar o Contrato dentro do prazo de 05 dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo do presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às expensas da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca a que pertence o município de Curimatá - PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundos da execução deste Contrato, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Curimatá - PI, 17 de março de 2026.

Lorisvan Dias Duarte
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

Sidiney Barreira Soares Junior
Representante da Contratada

Testemunhas:

1_____ 2. _____